

Liberdade, propriedade e trabalho em Locke e Hegel

RESUMO

A intenção do artigo é relacionar os conceitos de propriedade, trabalho e liberdade no pensamento de Locke e Hegel, apontado as aproximações existentes no pensamento de ambos ao discutirem estes conceitos. Parte-se das idéias fundamentais de Locke sobre estado de natureza e direito natural, expondo o sentido da liberdade, da propriedade e do trabalho neste contexto. Em seguida, serão confrontadas as visões de Locke e Hegel, assinalando como este último recupera e rompe com a teoria contratualista de Locke.

Palavras-chave: Propriedade; Trabalho; Liberdade; Estado de Natureza; Teoria Contratualista.

ABSTRACT

The aim of this paper is to relate the concepts of ownership, work and liberty in the Locke and Hegel thought's, pointing the similarities between both philosophers about them. It starts with Locke's basic ideas of state of nature and natural law, explaining the sense of freedom, ownership and work in this context. In the next moment, it will be confronted the positions of Locke and Hegel, demonstrating how Hegel retains and at the same time breaks with Locke's contractarian theory.

Key words: Ownership; Work; Liberty; State of nature; Contractarian theory.

* Doutoranda em Filosofia pela UFMG.

Introdução

A tradição jusnaturalista moderna assume a pressuposição de uma convivência humana em um estado de natureza onde os indivíduos são portadores de direitos naturais inalienáveis. Seja defendendo o estado de natureza como âmbito de guerra de todos contra todos onde predomina a insegurança, como pensou Hobbes, ou como um estado de plena igualdade e liberdade, da maneira que entendeu Rousseau, ou como lugar de direitos naturais fundamentais, como afirmou Locke, os filósofos jusnaturalistas concordam com a fundação de um estado ou sociedade política que assegure juridicamente os direitos naturais dos indivíduos e, assim, defendem o contrato ou pacto como o acordo que os indivíduos realizam entre si a fim de preservar seus direitos naturais originários de um estado de natureza.

A visão de Locke é clara: os homens se unem em sociedade para garantir o direito à propriedade que já existe no estado de natureza. Portanto, a proteção da propriedade é o direito natural fundamental a ser preservado em uma sociedade política. A propriedade em Locke tem amplo sentido, pois é entendida como vida, liberdade e bens, indicando tanto o direito do homem de tomar posse das coisas quanto o direito natural supremo que o homem tem sob sua vida e sua capacidade de trabalhar.

Corroborando com Locke, Hegel irá entender a propriedade em sentido amplo, pois a define como esfera externa que ganha sentido na medida em que uma vontade livre dela se apossa dando sentido e racionalidade, por intermédio de seu trabalho, as coisas do mundo. Entretanto, Hegel amplia ainda mais a concepção de propriedade e rompe com a visão de Locke e dos jusnaturalistas, antes de tudo porque não concorda com a existência de direitos originários de um estado de natureza, pois o convívio hu-

mano e os direitos a ele adstritos, inclusive a propriedade, são historicamente constituídos. O direito à propriedade em Hegel é adquirido como um maior ganho da particularidade de uma vontade livre e o trabalho é uma das mediações sociais que efetiva a liberdade da vontade configurada como pessoa jurídica.

O sentido da liberdade, da propriedade e do trabalho em Locke

Seguindo a tradição jusnaturalista, John Locke parte da hipótese de uma convivência natural dos homens em um dado estado de natureza no qual todos gozam de liberdade e igualdade. Em visão opositora a de Thomas Hobbes, Locke não acredita que o estado de natureza é sinônimo de estado de guerra, vivendo os indivíduos aí em permanente intenção de destruir o outro, tão pouco pensa como Rousseau que acredita ser a propriedade a origem das desavenças das harmoniosas relações naturais.¹

Na obra *Segundo tratado sobre o Governo* (1690), Locke defende que a propriedade é um direito natural inalienável de homens livres e iguais existente já no estado de natureza, pois a propriedade representa o direito à vida, a liberdade e aos bens. Todos os indivíduos têm plena propriedade de seu corpo e de todos os bens que produzem com a atividade do mesmo, ou seja, com o seu trabalho. Assim, a propriedade é o direito natural supremo a ser preservado. Partindo desta assertiva é que Locke irá defender no *Segundo tratado sobre o Governo* a existência de um estado político que garanta a propriedade de todos.

A questão posta é: nascendo os homens no estado de natureza livre e iguais, gozando do direito ilimitado a propriedade de seu corpo e trabalho, por que precisam

¹ Para Rousseau o estado original onde reina a felicidade e inocência termina quando alguém cerca um pedaço de terra e diz "é meu". Para Rousseau a divisão do "meu" e do "teu", isto é, da propriedade privada, origina um processo civilizatório que perturba a harmonia natural das relações humanas, sendo preciso constituir um estado fundado em um pacto social que cria a vontade geral que expressava a vontade de cada indivíduo.

transitar para uma sociedade política? A resposta parece contraditória, mas é sustentada em argumentos plausíveis por Locke. Reinando no estado de natureza o pleno gozo da liberdade, da igualdade e da propriedade, surgem conflitos em relação aos direitos legítimos da propriedade, pois se todos são iguais é difícil definir quem é o verdadeiro proprietário e se é justo esta ou aquela apropriação, e mais ainda, quem irá definir, longe das arbitrariedades, a legitimidade da propriedade. A propriedade e o trabalho nela empregado propiciam relações cada vez mais complexas entre os indivíduos, sendo necessária a criação de um estado político que assegure imparcialmente a propriedade de todos os indivíduos para evitar um possível estado de guerra (LOCKE, 1973, § 19).

Locke é incisivo ao identificar a lei natural à razão, sendo esta o fundamento do direito natural. Para Bobbio, é evidente que na concepção de Locke “a lei natural é descoberta pela razão, depois de criada pela vontade de Deus.” (BOBBIO, 1997, p. 119), assim ela é reconhecida como uma lei que obriga a ação dos indivíduos. Esta concepção de lei é o ponto de partida para o filósofo inglês elaborar sua argumentação sobre a necessidade da passagem a uma sociedade política. Todos os indivíduos são dotados de razão, devendo agir de acordo com o que determina a lei natural: conservar a vida, os bens e a propriedade. Por isso, Locke é contrário a idéia hobbesiana de que em um estado de natureza os indivíduos vivem em permanente destruição um do outro, pois é avesso à lei da razão querer prejudicar o outro em sua vida:

e a razão que é essa lei, ensina a todos os homens que tão-só a consultem, sendo todos iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. (LOCKE, 1973, § 6).

Portanto, o estado de natureza, em que todos são livres e iguais, não representa uma esfera de permissividade absoluta, ou seja, um estado onde é permitida a destruição do outro e daquilo que está em sua posse. Segundo Locke:

Contudo, embora seja um estado de liberdade, não o é de licenciosidade; apesar de ter o homem naquele estado de liberdade incontrolável de dispor da própria pessoa e posses, senão quando o uso mais nobre do que a simples conservação o exija. (LOCKE, 1973, § 6).

Retomando a questão: por que é necessária a reunião em um estado político, tendo em vista que os indivíduos parecem viver em perfeita igualdade no estado de natureza? Ao passo que o direito natural baseado na lei natural ou na razão põe limites para ação do homem em um estado de natureza, o indivíduo pode não obedecer a estas limitações, pois embora a lei seja reconhecida no homem, não predomina em toda a humanidade. Segundo Locke, é devido ao desrespeito a lei da razão

[...] que Deus, com toda certeza, estabeleceu o governo com o fito de restringir a parcialidade e a violência dos homens”, sendo Deus o assegurador de que “[...]o governo civil é o remédio acertado para os inconvenientes do estado de natureza.” [...] (LOCKE, 1973, § 13).

Contrariando a teoria contratualista de Hobbes, para Locke

[...] o estado de natureza e o estado de guerra que, muito embora certas pessoas tenham confundido, estão distantes um do outro como um estado de paz, boa vontade, assistência mútua e preservação está de um estado de inimizade, violência e destruição mútua. (LOCKE, 1973, § 19).

Deste modo, o estado de natureza não é um estado de guerra², mas pode tomar este caminho quando alguns homens re-

² No entender de Dunn, para Locke “o estado de natureza é a condição na qual Deus põe todos os homens no mundo, anteriormente às vidas que eles levam e às sociedades que são moldadas por esse modo de viver. O que ela visa mostrar é não como os homens são, mas que direitos e deveres eles possuem como criaturas de Deus”. Assim, não é aceitável identificar estado de natureza e estado de guerra, pois no estado natural os homens vivem de acordo com os mandamentos de uma lei divina, não tendo esta o objetivo a destruição dos indivíduos, ao contrário, a preservação de todos (DUNN, 2003, p. 66).

solvem agir orientados por desejos de paixão e vingança, por isso deve-se instaurar uma sociedade política que garanta os direitos fundamentais criados no estado de natureza.

Compreende-se, assim, que para Locke, em um dado estado de natureza, os homens vivem de acordo com a lei natural, tendo direito a dispor de todos os bens e agir de acordo com os limites impostos pelo direito natural, independentemente da autorização de qualquer outro homem. Deste modo, tudo será julgado e punido a partir de uma individualidade. É neste contexto, em que cada um é juiz e executor da lei, que é necessário a criação de um estado civil mediado por um pacto ou contrato social, originado do consentimento livre dos indivíduos em participarem da comunidade política³. Na sociedade civil existe um juiz imparcial para assegurar o direito de todos à propriedade, aqui entendida em sentido amplo, sendo este o mais alto objetivo do governo: “a preservação da propriedade é o objetivo do governo, e a razão por que o homem entra na sociedade.” (LOCKE, 1973, § 87).

Para Locke, o direito de propriedade é tão valioso que ele chega até mesmo a defender a aplicação da pena de morte como forma de proteção deste direito. Nas palavras de Locke:

Considero, portanto, poder político o direito de fazer leis com pena de morte e, conseqüentemente, todas as penalidades menores para regular e preservar a propriedade. (LOCKE, 1973, § 3).

Estas palavras expressam a defesa de Locke à propriedade, atitude que pode ser entendida pelo contexto histórico em que

vivia na Inglaterra, marcada pela revolução gloriosa em que predominava o poder despótico do soberano em detrimento dos direitos particulares, incluindo o direito a propriedade.⁴ Segundo Bobbio,

A posição de Locke, desde suas primeiras linhas, é contra o poder fundado na força, o poder despótico, o poder que tem o senhor sobre os escravos. (BOBBIO, 1992, p.159).

Locke, assim, reage ao despotismo, ao governo baseado na força e não em um acordo ou consenso de todos.

O esforço de Locke é, deste modo, elaborar um argumento que defenda a propriedade privada dos abusos gerados pelo poder. A saída é afirmar a existência do direito de propriedade ainda no estado de natureza, pois, fazendo isso, concebe a tese de que tudo na natureza foi criado para a apropriação e utilização comunitária, precisando haver um meio igualitário para que todos se apropriassem privadamente daquilo que contribui para sua preservação e sustento. Como os homens podem definir o que é de um ou de outro? Como pode ser o direito à propriedade igualitário? Quais os limites da propriedade privada? São questões que podem ser extraídas da tese de Locke.

A via para que o homem considere algo como o seu e não de outro é o trabalho, pois está é capacidade humana de tornar um objeto disposto na natureza para a satisfação de todos em algo seu, em uma coisa privada, isto é, em sua propriedade:

Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem

³ Sobre a necessidade da criação do estado político, afirma Locke: “Sendo os homens, conforme acima dissemos, por natureza, todos livres, iguais e independentes, ninguém pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. A maneira única em virtude da qual uma pessoa qualquer renuncia à liberdade natural e se reveste dos laços da sociedade civil consiste em concordar com outras pessoas em juntar-se e unir-se em comunidade para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, gozando garantidamente das propriedades que tiverem e desfrutando de maior proteção contra quem quer que não faça parte dela. Quando qualquer número de homens consentiu desse modo em constituir uma comunidade ou governo, ficam, de fato, a ela incorporados e formam um corpo político no qual a maioria tem o direito de agir e resolver por todos.” (LOCKE, 1973, § 19).

⁴ Segundo Dunn, Locke ao tratar da propriedade no *Segundo Tratado sobre o governo* tinha como meta negar o direito absoluto de um monarca. Comentando sobre Locke diz: “o principal estímulo que o levou, no capítulo V do *Segundo tratado* a discutir a propriedade em nosso sentido, direito a posses materiais, foi o desejo de negar o direito, por parte de um monarca reinante, de fazer o que quisesse com as posses de seus súditos, sem seu expresso consentimento.” (DUNN, 2003, p.60).

qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra das suas mãos, pode dizer-se, são propriedades dele. Seja o que for que ele retire do estado em que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe a algo que lhe pertence, e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe por esse trabalho algo que exclui do direito comum de outros homens. Desde que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem pode ter direito ao que se juntou, pelo menos quando houver bastante e igualmente de boa qualidade em comum para terceiros. (LOCKE, 1973, § 27).

O parágrafo é chave para se compreender o papel fundamental do trabalho na teoria política de Locke. O trabalho do corpo é uma propriedade privada daquele que empreende esforços em transformar o dado natural em algo diferenciado para sua satisfação pessoal. Assim, o elemento retirado de seu estado bruto por intermédio do trabalho também se torna uma propriedade privada, pois ao adicionar o trabalho a qualquer coisa da natureza, o homem transforma o que era de todos em algo seu, em propriedade privada, excluindo o direito dos outros sob tal propriedade. Destarte, qualquer energia despendida pelo homem para apropriar-se da natureza é um ato de trabalhar e caracterizar os elementos naturais em propriedade privada, ainda que seja o simples ato de colher uma fruta, isto já é uma forma de desprender energia na aquisição e transformação do natural em alimento seu.

Precisamente por isso que ao considerar o elemento do trabalho, Bobbio considera que aquisição de propriedade em Locke expressa um "processo de individualização" justificado "com a aplicação à coisa daquilo que é inconfundivelmente individual: a energia despendida para apossar-se de algo, ou para valorizar essa coisa economicamente." (BOBBIO, 1997, p. 194). O trabalho marca, portanto, a apropriação individual da natureza.

Outra evidência importante que aparece nesta citação sobre o trabalho de Locke é a impossibilidade de uma pessoa se apropriar de outra, já que é afirmado o direito que cada um tem da propriedade de sua pessoa e dos bens produzidos pelo trabalho de seu corpo, não tendo nenhum outro esse direito sobre sua personalidade. Assim, é possível perceber em Locke uma idéia contrária a escravidão, pois no cerne desta prática existe a apropriação do corpo e do trabalho de uma pessoa por outra, não como venda de força de trabalho e, sim, como exploração física e mental da pessoa de outrem.

Em justificativa ao trabalho e a propriedade, afirma Locke:

De tudo isso, é evidente que, embora a natureza tudo nos ofereça em comum, o homem, sendo senhor de si próprio e proprietário de sua pessoa e das ações ou do trabalho que executa, teria ainda em si mesmo a base da propriedade e o que forma a maior parte do que aplica ao sustento ou conforto do seu próprio ser, quando as invenções e as artes aperfeiçoam as convivências da vida, era perfeitamente dele, não pertencendo em comum a outros. (LOCKE, 1973, § 44).

Esta afirmação de Locke pode ser compreendida como a explicação necessária para consolidar a forma de aquisição da propriedade no estado de natureza. Isto porque ainda que a natureza dê tudo em comum e em abundância para a preservação do indivíduo, ele precisava demarcar os limites de sua propriedade através do trabalho sem esperar pelo consentimento de toda a comunidade natural, pois se assim fosse não conseguiria satisfazer suas necessidades mais imediatas como, por exemplo, comer e beber, tendo como consequência a perda de sua vida. Por esta razão, Locke entende a propriedade como o direito essencial do indivíduo, estando a justificativa desta circunscrita no interior do próprio indivíduo, na propriedade da sua pessoa e de tudo aquilo que provém de seu trabalho. A propriedade privada e o trabalho nela empregada devem ser respeitados como a própria vida dos indivíduos,

pois esta representa o seu direito de ser e ter na comunidade natural e, posteriormente, na sociedade política.

Analisando a ampla relação entre trabalho e propriedade, Locke percebe que o trabalho agrega mais valor à propriedade, já que ao transformar elementos naturais para fins de consumo e/ ou industriais os homens realizam melhorias naquilo que é fornecido pela natureza:

[...] Considere qualquer um a diferença que existe entre um acre de terra plantado com fumo ou cana-de-açúcar, semeado de trigo ou cevada e um acre da mesma terra em comum sem qualquer cultura e verificará que o melhoramento devido ao trabalho constitui a maior parte do valor respectivo na verdade é o trabalho que estabelece em tudo. (LOCKE, 1973, § 40).

O trabalho, assim, introduz valores que a coisa por si mesma não possui. No exemplo dado por Locke, uma terra que recebeu cultivo humano passa a ter maior valor do que aquela que foi deixada para o uso comum em sua forma natural sem nenhuma intervenção laboral. Isto significa que a natureza fornece o elementar para a sobrevivência humana, mas os indivíduos trabalham e embutem novos valores nos objetos e deles desfrutam de maneiras diversas, diferenciando do uso habitual que deles fazem em seu estado natural.

Pode-se aferir, portanto, que em Locke a propriedade privada é um direito universal natural, já sendo todos os indivíduos no estado de natureza portadores de tal direito, por isso devem ser mantidos na sociedade política. Esta defesa de Locke da propriedade privada como direito natural, leva a pensar sua postura diante da aquisição ilimitada da propriedade privada. A visão partilhada por muitos é a de que Locke é defensor da propriedade privada ilimitada, não é, no entanto, o que se pretende averiguar aqui. O intuito é destacar que no interior das suas argumentações sobre a propriedade privada, Locke estabelece uma visão negativa ao acúmulo indiscriminado de propriedade, pois para ele a lei natural

que concede o direito a propriedade, impõe os limites para sua aquisição. Assim, é a própria lei natural ou racional que outorga e limita o direito a propriedade.

Nodari considera que o próprio trabalho impõe limites a propriedade, pois

O limite da propriedade é fixado de acordo com a capacidade de trabalho do ser humano e o direito de usar aquilo do qual o homem se apropriou e criou [...]. (NODARI, 1999, p. 129).

Portanto, os limites da propriedade serão fixados na medida em que existe o respeito daquilo que cada homem se apropriou por intermédio de seu trabalho. Seguindo este raciocínio é inconcebível o desperdício, pois nenhuma pessoa tem direito de se apropriar de algo a mais do que realmente necessita para a manutenção de sua existência, isto se aplica tanto as terras quanto aos alimentos e a tudo que pode ser alvo de propriedade pessoal.

Diante o que foi exposto, pretende-se confrontar três teses concluídas aqui sobre o pensamento de Locke acerca da liberdade, do trabalho e da propriedade, com a filosofia de Hegel. As teses são: 1) existe um estado de natureza onde todos são livres e iguais; 2) A liberdade e a igualdade são direitos naturais fundamentais; 3) a propriedade privada é um direito universal e inalienável; 4) o trabalho é o fundamento para apropriação da natureza. A seguir serão analisados os pontos de aproximação e afastamento de Hegel e Locke tendo como base estas conclusões retiradas do pensamento do jusnaturalista.

O sentido da propriedade e do trabalho em Hegel

Contrariando a Locke e a tradição jusnaturalista, Hegel rejeita a hipótese de um estado natural ou pré-político. Para o filósofo, toda sociedade é constituída historicamente, não existindo relações e direitos humanos fora de uma realidade histórica. Desde suas formações mais elementares, as associações entre indivíduos sempre acon-

teceram e se desenvolveram no mesmo curso em que se desdobra o espírito espaço-temporalmente, isto é, na medida em que o espírito livre põe as mediações necessárias para sua efetivação no mundo objetivo, ele ergue instituições históricas que têm como meta a realização da liberdade universal, leia-se a liberdade comunitária identificada à liberdade individual. No pensamento de Hegel, o direito, a moral, a ética, e as instituições, representam a manifestação do espírito em seu âmbito objetivo, histórico. Deste modo, cabe aos homens individualmente e coletivamente realizarem esta substância livre que é o espírito.

Certamente a teoria política de Hegel tem maior complexidade do que a doutrina jusnaturalista, em especial as idéias de Locke, isto porque o filósofo alemão articula um sistema filosófico que pretende demonstrar os momentos necessários de desdobramento da totalidade ou absoluto, tendo a política e a ética o importante papel de expor as mediações imprescindíveis para que a liberdade histórica, uma das formas de manifestação do absoluto, seja efetivada.

Desde a juventude, Hegel pretende conciliar princípios aparentemente antagônicos em sua filosofia política, marcando esta atitude a originalidade em compreender as tensões sociais e propor novas mediações para solucionar tais conflitos que emergem do seio das comunidades históricas. O projeto político do jovem filósofo pode ser resumido em identificar os princípios da eticidade grega com as modernas teorias políticas, estando estas últimas relacionadas tanto ao modo do jusnaturalistas compreenderem o funcionamento da sociedade, como a compreensão da subjetividade moderna pelo idealismo alemão. Assim, Hegel articula uma teoria política que concilia a liberdade da *pólis* ou coletiva, ao modo dos gregos, com a liberdade individual, ao modo dos modernos, fazendo de sua filosofia política um sistema que tem como meta criticar e retomar os conceitos jurídicos, subjetivos e éticos já produzidos pela filosofia historicamente.

Na formação deste seu sistema de filosofia política, Hegel introduz uma visão peculiar no modo de conceber o direito, pois não pensa o direito apenas como um sistema positivo de leis e, sim, como direito ético efetivador da liberdade no plano institucional. Ratificando esta noção, Bavaresco e Christino afirmam:

O Projeto jurídico hegeliano é de um direito especulativo, ou seja, um direito de natureza ética [...]. Este será o projeto de fato, desenvolvido ao longo da trajetória hegeliana, consolidando-se, posteriormente, em todos os momentos de sua obra sistemática. (BRAVESCO & CHRISTINO, 2007, p. 31).

As idéias elaboradas na juventude continuam a se desenvolver na maturidade de Hegel, de modo que ele coroa seu sistema político como a obra *Linhas fundamentais da filosofia do direito* (1821), esboço dedicado à apresentação do sistema filosófico do direito, considerado por Hegel uma ciência que expõe a ideia do direito como sendo a liberdade efetivada na instituição comunitária suprema, a saber, o estado.

A crítica e retomada ao jusnaturalismo é presente em Hegel já em escritos da juventude. Em um escrito datado de 1802, "As diferentes maneiras de tratar cientificamente o direito natural," são criticadas e atualizadas as posturas de duas vertentes filosóficas que discutem o direito natural. Estas são as formas empírica e formal que, no entender de Hegel, não conseguem compreender o direito em sua universalidade, pois enquanto uma fica presa as regras empíricas (concepção jusnaturalistas), a outra parte de um formalismo subjetivo (concepção de filósofos como Kant e Fichte), errando ambas no modo de entender o direito, pois este não é fundamentado apenas na particularidade empírica dos fatos ou na particularidade da subjetividade, contudo concilia a particularidade com a universalidade ou substância ética. Portanto, o direito hegeliano é de natureza ética, pois concilia a particularidade com a totalidade orgânica da vida social (BRAVESCO & CHRISTINO, 2007).

Considerando a crítica de Hegel dirigida ao jusnaturalismo e tomando como referencial as argumentações de Locke já apresentadas, destacam-se quatro pontos centrais a serem analisados: 1) a liberdade é imanente à condição de pessoa, logo efetivada historicamente, portanto não existe na natureza; 2) a identidade entre indivíduo e sociedade é um nexos substancial e não artificial; 3) a propriedade é forma de exteriorização da vontade livre figurada na pessoa, mas não é um direito natural; 4) o trabalho é a mediação pelo qual o homem satisfaz suas necessidades naturais e sociais, portanto é sinônimo de cultura e não apenas capacidade natural. Nestas premissas é possível identificar a retomada e rompimento de Hegel com Locke.

Já é sabido que Hegel discorda de Locke em relação a existência de um estado de natureza. Analisando melhor a crítica do filósofo alemão a uma convivência humana pré-política, encontram-se as razões para Hegel discordar de Locke e dos jusnaturalistas. A indagação é: por que não é possível pressupor um estado natural onde existe igualdade e liberdade? Segundo Hegel, conceber um estado de natureza em que todos são livres e iguais é partir de um pressuposto abstrato que considera a liberdade da pessoa ancorada na natureza individual de cada um. Para Hegel o princípio da liberdade é diverso deste apresentado por Locke, pois a liberdade não é deduzida simplesmente da natureza humana como se fosse um fenômeno dado anteriormente ao processo reflexivo do homem (representação mais concreta do espírito objetivo), que busca ser livre historicamente. Foi visto que em Locke, o direito natural é fundado na lei da razão ou lei da natureza que é acessada pela razão individual, esta concepção é insustentável para Hegel, então se põe outra pergunta: por que para Hegel a lei da razão ou natural não pode ser o pressuposto para um direito natural?

Porque para Hegel a natureza é o reino da necessidade, não é possível pensar em liberdade, pertencente ao âmbito do espírito, na natureza, pois o que predomina nesta esfera são acontecimentos que seguem as leis necessárias e universais da própria natureza, sendo impossível ser livre em uma convivência puramente natural. Assim, uma lei natural não pode servir de parâmetro para a vida dos indivíduos que buscam ser livres, já que a natureza representa necessidade, devendo estes agir de acordo com as determinações do espírito que se desenvolve livremente. Destarte, o direito natural para Hegel é uma ficção, pois se de um dado estado de natureza existisse, não haveria direitos, pois o que reinaria era a não-liberdade e a violência.⁵

Deste modo, deduzir da natureza humana os princípios de uma sociedade política é ignorar que a liberdade é uma qualidade essencial do espírito, que deve ser efetivada mediante a reflexão e ação histórica. Na compreensão de Kervegán, os filósofos jusnaturalista ao quererem deduzir princípios da política de uma liberdade natural, desconhecem "o caráter essencialmente mediatizado" da liberdade. Hegel se esforça para apontar as mediações institucionais da liberdade, insistindo na necessária integração "da vontade subjetiva em uma vontade objetiva que não é sua negação a não ser na medida em que se desejaria pensar a primeira como auto-suficiente". Assim, para Kervegán, a liberdade, da forma que foi pensada por Hegel, "somente é possível onde as leis as tornam efetivas ao mesmo tempo em que parecem restringi-la." (KEVERGAN, 2006, p. 206-7).

Neste sentido, o direito, o estado e tudo aquilo que se desenvolve na vida política dos indivíduos não pode ser derivado de uma natureza pré-política, pois o vínculo entre indivíduo e estado deve ser substancial e não artificial como pensou Locke.

⁵ Segundo Hegel: "Por isso, o direito da natureza é o ser-aí da força, e o fazer-valer da violência, e um Estado-de-natureza é um ser aí da força-bruta e do não-direito, do qual nada melhor se pôde dizer senão é preciso sair dele. Ao contrário, a sociedade é antes o Estado em que somente o direito tem efetividade: o que tem de sacrificar é justamente o arbítrio e a força-bruta do Estado de natureza." (HEGEL, 1995, §502).

Tendo em vistas estas considerações, pergunta-se: por que Hegel não concorda com a fundação do estado em um contrato social como sugere Locke? O estado hegeliano é definido como a instituição ética por excelência que concilia a liberdade particular e a liberdade universal, isto porque ele é uma totalidade orgânica e a vontade reconhece que participar dele é o seu mais alto dever:

O Estado, como realidade efetiva da vontade substancial, realidade efetiva que ele tem na autoconsciência particular erguida à universalidade do Estado, é o racional em si e por si. Esta unidade substancial é auto-fim absoluto, imoto, no qual a liberdade chega ao seu supremo direito, assim como este fim último tem o direito supremo em face dos singulares, cujo dever supremo em face dos singulares, cujo dever supremo é o de ser o membro do Estado. (HEGEL, 1998, §258).

Esta compreensão de estado é basililar para identificar a contraposição de um estado político gerado mediante um contrato e de um estado que é uma realidade substancial. A visão de Locke é a do estado como fruto de um contrato livre entre indivíduos que concordam participar de uma vida política no intuito de preservar o direito à propriedade, isto indica que o elo que liga o indivíduo ao estado não é imanente e necessário à própria realidade social e, sim, uma ligação artificial não necessária, já que é possível uma existência coletiva fora do estado político.

Qual é, então, o fundamento da relação indivíduo e estado na filosofia política de Hegel? Em Hegel indivíduo e estado estão ligados por uma necessidade imanente ao próprio âmbito ético, isto é, a existência efetiva dos indivíduos só é possível dentro de um estado ético que identifica o privado ao coletivo, já estando este pressu-

posto no fundamento de uma vontade livre que é "ser uma pessoa e respeitar os outros como pessoas." (HEGEL, 1990, §36). Isto indica que a vontade livre já tem inscrito conceitualmente em sua interioridade a busca pela coletividade, sendo impulsionada para a efetivação de sua liberdade em uma esfera coletiva que possa realizar este fim: o estado. Assim, em Hegel o indivíduo só tem existência efetiva como membro do estado, não por exigência puramente natural, mas por um impulso racional e livre da vontade que precisa desenvolver-se no âmbito concreto da eticidade.

Não obstante, Hegel define o estado como

realidade efetiva da Idéia ética, - o espírito ético enquanto vontade substancial, manifesta, clara a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza plenamente o que ele sabe e na medida em que o sabe. (HEGEL, 1998, §257).

Nestas definições é possível compreender porque em Hegel a relação indivíduo e estado é substancial e livre, não sendo fruto de um contrato originado de um estado de natureza onde reina a violência e não liberdade.

Ao passo que Hegel se opõe a um estado de natureza, também é contrário os direitos que aí poderiam existir, não concebendo, como fez Locke, o direito a propriedade em uma sociedade pré-política. No entender do filósofo alemão o direito de propriedade é sim essencial a uma vontade livre, entretanto foi efetivando-se ao longo do curso da história. Do mesmo modo que para Locke, em Hegel o homem tem o direito de apropriar-se das coisas do mundo, situando sua vontade em uma exterioridade, dando um fim substancial aos objetos mundanos que em si mesmo não possuem.⁶

A propriedade privada para Hegel é direito fundamental de uma vontade livre

⁶ Segundo Hegel: "Alguma coisa há que o Eu tem submetido ao seu poder exterior. Isso constitui a posse; e o que constitui o interesse particular dela reside nisso de o Eu se apoderar de alguma coisa para a satisfação de suas exigências, de seus desejos e seu livre arbítrio. Mas é aquele aspecto pelo qual Eu, como vontade livre, me torno objetivo para mim mesmo na posse e, portanto, pela primeira vez real, é esse aspecto que constitui o que há naquilo de verídico e jurídico, a definição da propriedade" (1990, §45).

que aparece na esfera do *direito abstrato* como pessoa. O *direito abstrato* é o momento do sistema do direito hegeliano em que o indivíduo é pressuposto como portador de direitos jurídicos, isto é, como pessoa que reconhece o outro como pessoa, pois a pessoa é o eu consciente capaz de pensar sobre si mesma, tendo direitos e deveres em relação aos outros. Segundo Rosenfield, a pessoa determina sua individualidade na apropriação das coisas do mundo, criando uma objetividade fundada na vontade livre (ROSENFELD, 1983, p. 72). As coisas do mundo são apropriáveis porque não são livres, e conseqüentemente desprovidas de direito, já que o direito é expressão da vontade livre:

o que é imediatamente diferente do espírito livre, e considerado este como em si, é a extrinsecidade em geral: uma coisa, qualquer coisa de não livre, sem personalidade e sem direito. (HEGEL, 1995, §42).

Pensando assim é que Hegel ao discutir a alienação, chama atenção para o fato de somente as coisas poderem ser alienadas. Hegel expõe que o proprietário pode abandonar ou transmitir sua coisa a outra pessoa na medida em que ela é por natureza exterior. Hegel diz, então, que aquilo que não se constitui como uma coisa não pode ser alienada:

São, portanto, inalienáveis e imprescritíveis, como os respectivos direitos, os bens ou, antes, as determinações substanciais que constituem a minha própria pessoa e a essência universal da minha consciência de mim, como sejam a minha personalidade em geral, a liberdade universal do meu querer, a minha moralidade objetiva, a minha religião. (HEGEL, 1995, §78).

Nesta premissa é notório que Hegel, do mesmo modo que Locke, volta-se contra a escravidão, já que considera como inalienável os direitos substanciais da pessoa, resumidos como a capacidade de ser, existir e agir. É aceitável que uma pessoa aliene parte de seu trabalho ou de sua produção a outrem em troca de dinheiro e outros pro-

duos, pois o que se estabelece nesse tipo de troca é uma relação entre coisas, o que se alienam são as coisas produzidas e não a totalidade da vontade livre.

Até aqui se percebe a similitude das concepções de Hegel e Locke sobre a propriedade privada, todavia há um elemento fundamental que irá distanciar tais definições. Como já foi mencionado, a propriedade privada não é um direito natural para Hegel, como conjecturou Locke e sim um direito a ser efetivado socialmente. A esfera do *direito abstrato* representa na filosofia do direito de Hegel a forma jurídica mais imediata dos indivíduos se relacionarem, podendo ser identificada ao convívio do estado de natureza como pensou Locke e os jusnaturalista. Mesmo que para Hegel os direitos da pessoa não sejam originários de um estado de natureza pré-ético ou social, Hegel remonta o pressuposto da pessoa livre presente na teoria jusnaturalista, entretanto se esforça para demonstrar que a liberdade, pressuposta na condição de pessoa, somente é efetivada historicamente.

Isto significa que na esfera do *direito abstrato* as pessoas se reconhecem ainda formalmente como portadoras de direitos e deveres jurídicos, sendo necessário instituições históricas para mediar universalmente os direitos abstrato da pessoa. A esfera econômica em que o direito de propriedade, entendida em sentido amplo como em Locke, será garantida por um sistema jurídico é a sociedade civil.

Na sociedade civil os direitos da personalidade jurídica são protegidos por intermédio de leis positivas, portanto neste domínio o direito é lei, vale como justiça, é o direito positivo em geral. Nas palavras de Hegel:

O que é em si direito, está posto (gesetzt) no seu ser-aí objetivo, isto é, é determinado pelo pensamento para a consciência e conhecido como o que é direito e vale como tal, a lei (Gesetz); e o direito é, por esta determinação, direito positivo em geral. (HEGEL, 2000, §211).

Deste modo, a sociedade civil é uma instituição erguida historicamente na modernidade que tem a função de tornar os direitos abstratos da pessoa numa garantia universal legítima através das leis positivas, isto é, em concordância com Locke, a meta da sociedade civil é proteger a propriedade da pessoa⁷. Contudo, esta não surge, assim como o estado ético hegeliano, de forma artificial, sendo fundada em um contrato como sugeriu Locke e sim das relações sócio-econômicas que são travadas no âmbito comunitário no decorrer do tempo.

Hegel atribui grande importância ao trabalho na sociedade civil, pois concebe este como uma mediação fundamental das relações econômicas. É por intermédio do trabalho que o indivíduo satisfaz suas carências e contribui para a satisfação das carências coletivas (Idem, p. 33, § 199). Locke, também, atribui larga importância ao trabalho no estado de natureza, considerando que é pelo trabalho que a pessoa agrega valores à propriedade, legitimando como seu algo que antes era de todos. Qual a relação da concepção de trabalho em Hegel e Locke? Na esteira de Locke, Hegel considera que o trabalho também é uma forma de assegurar a propriedade privada, já que o trabalho é a mediação pelo qual o homem satisfaz suas necessidades naturais e sociais, é por intermédio dele que o homem transforma a exterioridade natural em interioridade humana.

O processo de trabalho aperfeiçoa-se pela evolução histórica, pois o homem com o passar do tempo adquiriu mais habilidades produtivas, desenvolvendo novas técnicas para transformar a matéria natural em matéria social no intuito de suprir suas carências:

[...] pode ser chamado hábil o trabalhador que produz a coisa como ela deve ser e que no seu fazer subjetivo não encontra

nada de esquivo face ao fim. (HEGEL, 2000, § 197).

Deste modo, é assertivo afirmar que o trabalho é um produto da cultura humana, já que a cultura pode ser entendida como a manifestação do desenvolvimento do povo e o aprimoramento do domínio de técnicas para o trabalho institui-se como uma importante expressão cultural de um povo, tanto intelectual, pela criação das técnicas, como prática, por suas aplicações com a finalidade de suprir as carências sociais. O trabalho aparece em Hegel como a mediação fundamental dos vínculos estabelecidos entre os indivíduos na sociedade civil.

Lefebvre e Macherey apontam que a sociedade civil é formada pela união de indivíduos que buscam em primeiro lugar a satisfação de suas carências, resultando tal ligação entre eles na reflexão de

que a necessidade não pode mais ser satisfeita imediatamente de maneira simplesmente natural; enquanto necessidade social, ela requer a mediação do trabalho. (LEFEBVRE & MACHEREY, 1984, p. 41).

Destarte, o trabalho é na sociedade civil o elemento que integra o indivíduo a um sistema universal, já que o trabalho de um representa a satisfação social de todos.

Por fim, Hegel aproxima-se de Locke quando considera que o trabalho transforma a natureza exterior em interioridade humana, isto quer dizer que nos dois filósofos o trabalho introduz racionalidade à natureza, pois o homem modifica a natureza porque é ser inteligente e consegue transformá-la em objeto de satisfação de carências, não apenas imediatas, mas também de carências criadas socialmente. Nesta última afirmativa, porém, aparece uma última divergência no pensamento de Locke e

⁷ Na sociedade civil-burguesa, portanto, os indivíduos se unem em busca de satisfazer suas carências, esta união representa o princípio da universalidade, formando um sistema de dependência recíproca, *sistema de carências* que tem como base o fim egoísta de cada um, mas este fim não pode ser alcançado sem a contribuição, ainda que involuntária, do outro. Desta forma, as pessoas autônomas na sociedade civil mantêm uma relação de dependência mútua, a fim de satisfazer seus carecimentos privados: "Na sua realização efetiva, o fim egoísta, assim condicionado pela universalidade, funda um sistema de dependência omnilateral, tal que a subsistência e o bem-próprio do singular, bem como seu ser-aí jurídico, estão entrelaçados com a subsistência, o bem próprio e o direito de todos, estão fundados nestes e só nesta conexão são efetivamente reais e assegurados. Pode-se encarar esse sistema, num primeiro momento, como o Estado externo, - O Estado de necessidade constringente e do entendimento". (HEGEL, 2000, § 183).

Hegel, pois o filósofo alemão assegura que muitas carências são criadas socialmente e que o homem inventa habilidades por intermédio do trabalho para satisfazer suas carências, apropriando-se e aperfeiçoando os objetos naturais. Isto denota que para Hegel o trabalho não é uma mediação característica da apropriação de um estado natural, como pensou Locke, no entanto, um elemento intelectual e prático constituído historicamente para a satisfação das carências humanas.

Referências bibliográficas

BOBBIO, N. *Locke e o direito natural*. Tradução por Sérgio Bath. Brasília: UNB, 1997.

BRAVESCO, A. & CHRISTINO, S. B. Um direito de natureza ética e o método especulativo hegeliano. In: HEGEL. *Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural*. Trad. Agemir Bavaresco e Sérgio B. Christino. São Paulo: Loyola, 2007.

DUNN, J. *Locke*. Tradução Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2003.

HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (III- A Filosofia do Espírito)*. Tradução Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio (Sociedade civil-burguesa)*. Tradução Marcos Lutz Muller. 2. ed. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 2000.

_____. *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou Direito natural e ciência do Estado em Compêndio (Estado)*. Tradução Marcos Lutz Muller. 2. ed. São Paulo: IFCH/ UNICAMP, 1998.

_____. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Lisboa, 1990.

KEVERGAN, J.- F. *Hegel, Carl Schmitt: O político entre a especulação e a positividade*. Tradução Carolina Huang. São Paulo: Manole, 2006.

LEFEBVRE, J. & MACHEREY, P. *Hegel e a Sociedade*. Tradução Thereza Christina Ferreira Stummer e Lygia Araújo Wantanabe. São Paulo: Discurso editorial, 1984.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo*. Tradução E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril cultural, 1973. Coleção "Os Pensadores".

NODARI, P. C. *A emergência do individualismo moderno no pensamento de John Locke*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

ROSENFELD, D. L. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.